

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO**

LEI N° 005

**INSTITUI A COTA DE PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁ-
RIA PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA
NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Cota de Participação Voluntária, para manutenção da iluminação pública no Município de Balneário Arroio do Silva, incidente sobre todas as pessoas físicas e jurídicas usuárias do fornecimento de energia elétrica .

§ 1° A Cota de Participação de que trata o "caput" deste artigo é de 8% (oito por cento) da energia elétrica consumida mensalmente , limitada ao máximo de R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais), não considerando o ICMS.

§ 2° Os usuários classificados na categoria residencial que consumirem até 110 kwh/mês, participarão com uma Cota mensal de R\$ 1,00 (um real), reajustável somente quando da majoração da energia elétrica e respeitando o mesmo percentual.

§ 3° Estão isentas do pagamento da Cota, as sedes e demais instalações dos poderes Executivo e Legislativo do Município.

Art. 2° O Município promoverá campanha de ampla divulgação através da imprensa , cientificando o consumidor da voluntariedade do pagamento da Cota .

Art. 3° Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de prestação de serviços com a Centrais Elétricas de Santa Catarina - CELESC , para o recolhimento da Cota de Participação Voluntária para a manutenção da rede de iluminação pública .

§ 1° No contrato firmado com a CELESC fica estabelecido que o montante da arrecadação da Cota de Participação Voluntária da Iluminação Pública, será contabilizado pela Contratada, em conta específica, obrigando-se a mesma a fornecer ao Município um demonstrativo da arrecadação, futuras e outros débitos quitados, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao qual se operou o recolhimento.

§ 2° O contrato de que trata o "caput" deste artigo englobará o pagamento das contas de energia elétrica consumida na

Fl.02, da Lei nº 005

Iluminação Pública, dos débitos relativos a lâmpadas queimadas ou quebradas e materiais diversos para uma adequada manutenção da rede de iluminação pública.

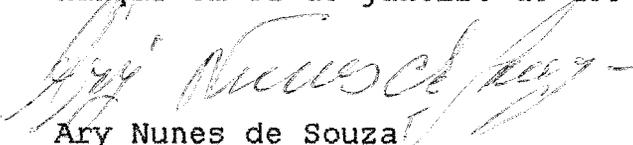
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 31 de janeiro de 1997.


JOSE ELIO BORGES
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças em 31 de janeiro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração
e Finanças

.../gn